



Sindicato Nacional do Ensino Superior

Exmo. Senhor
Prof. Doutor ANTÓNIO RENDAS
Reitor da Universidade Nova de Lisboa
Campus de Campolide
1099-085 LISBOA

Fax: 213715614

N/Ref:Dir:AV/0842/10

02-07-2010

Assunto: Regulamentos da UNL. Regulamento dos Concursos. Regulamento dos Docentes Especialmente Contratados

Recebida em sede de audição "escrita" o Projecto de Regulamento de Avaliação de Desempenho dos docentes dessa Universidade, e tendo em conta que o Regulamento dos Concursos e o Regulamento dos Docentes Especialmente Contratados por um lado se inserem no âmbito das alíneas d) e m) em ambos, e, no caso do segundo, também da alínea a) do Artigo 6º da Lei nº 23/98, de 26 de Maio, e por outro lado têm fortes relações com o projecto de Regulamento de Avaliação de Desempenho recebido, vimos solicitar a marcação de uma reunião sobre o assunto, apresentando já os seguintes comentários relativamente às versões que, sem terem sido enviadas a este Sindicato, estiveram em debate público.

Nessa reunião pretenderíamos, designadamente, trocar impressões com V. Exa. sobre a forma de acautelar o tratamento da situação dos leitores através de inserção de normas adequadas no Regulamento dos Docentes Especialmente Contratados.

Regulamento dos Concursos

Em termos gerais é bastante vago... pouco acrescenta aquilo que decorre do ECDU e em termos gerais do CPA.

- A descrição dos princípios constante dos artigo 2º a 4º da proposta, é relativamente redundante tendo em conta a obrigação legal imposta à Instituição e às suas Unidades Orgânicas de observar os princípios que regem a actividade da administração pública, prevista no artigo 1º da proposta do Regulamento e a imposição legal que decorre da

PORTO – NOVA MORADA
Pr. Mauzinho Albuquerque, nº 60 - 1º - 4100-357 PORTO

SEDE NACIONAL - LISBOA
Av. 5 de Outubro, 104 - 4.º - 1050-060 LISBOA
Tel.: 21 799 56 60 Fax: 21 799 56 61
Email: snesup@snesup.pt

SEDE REGIONAL - PORTO
Av. da Boavista, 1167, sala 5.1 - 4100-130 PORTO
Tel.: 22 543 05 42 Fax: 22 543 05 43
Email: snesup.porto@snesup.pt

SEDE REGIONAL - COIMBRA
Rua Casal dos Vagares, 12 - 3030-141 COIMBRA
Tel.: 23 978 19 20 Fax: 23 978 19 21
Email: snesup.coimbra@snesup.pt

www.snesup.pt

necessidade de observância do CPA constante quer em termos genéricos do artigo 2º do CPA, quer concretamente no que respeita aos concursos do artigo 61º do ECDU;

- O artigo 5º da proposta deve ser reformulado em termos de contemplar apenas as situações a que se aplica o recrutamento por concurso, devendo ser eliminado o n.º1 (por não fazer sentido no contexto deste regulamento) e o n.º4 (numerado erradamente, certamente por lapso) integrar o Regulamento dos docentes especialmente contratados;

- No artigo 6º sugere-se a indicação do prazo legal exigido para a publicação do Aviso de 30 dias úteis (constante do artigo 62º-A do ECDU);

- No artigo 8º n.º2, sugere-se a substituição da palavra "indicação" por declaração/informação escrita, clara e inequívoca;

- O artigo 9º n.º1 é vago, e prevê a incidência da avaliação sobre indicadores escolhidos, elemento que nos parece não integrar a alínea e) do n.º 2 do artigo 6º, sendo desejável que lhes seja dada publicidade à luz do princípio da transparência;

- A previsão do artigo 12º é algo confusa, parece à primeira vista que se pretende fazer constar de regulamento da UO todos os critérios de avaliação e respectivos quantitativos para efeitos de concurso por outro lado parece pretender deixar-se margem para a concretização de critérios de avaliação ao júri designado. Parece-nos importante esclarecer o teor desta disposição.

- No artigo 13º sugere-se a indicação de que se tratam de 10 dias ÚTEIS à luz do CPA.

Regulamento dos docentes especialmente contratados

- O artigo 1º n.º2 da proposta contém em nossa modesta opinião uma formulação potencialmente restritiva em relação ao disposto no ECDU.

Na alínea a) académicos de reconhecido mérito - assumindo que ali se pretendeu incluir os investigadores - pode revelar-se restritivos uma vez que em termos de génese da palavra não estamos certos que os inclua necessariamente;

Na alínea b) individualidades de prestígio numa área relevante da prática social, é uma expressão que não tem coincidência conceptual com o disposto no n.º1 do artigo 15º do ECDU e que para os assistentes convidados é potencialmente restritiva à luz do n.º1 do artigo 16º do ECDU;

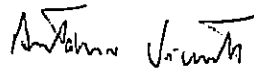
Na alínea c) a exigência de falantes nativos, é restritiva à luz do artigo 17º n.º1 que apenas exige qualificação superior nacional ou estrangeira e currículo adequado. É ainda em nossa modesta opinião, potencialmente discriminatória em razão da nacionalidade, quando aplicada em concreto.

- No artigo 2º n.º2 sugere-se a substituição de "prolongar-se por mais de" pela expressão "ter a duração superior a" por se tratar a linguagem utilizada no ECDU e se afigurar mais correcta (juridicamente) a sua utilização.

- No artigo 5º deverá ter-se em atenção que as condições a estabelecer devem observar o disposto no artigo 74º, n.º5 do ECDU, de outra forma estar-se-á em presença de uma matéria que terá de ser regulada por lei.

Com os melhores cumprimentos

A DIRECÇÃO

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'António Vicente', written in a cursive style.

Professor Doutor António Vicente
Presidente da Direcção